

A ENUNCIÇÃO DO ASSÉDIO MORAL: MARCAS DE TEMPORALIDADE EM PROCESSOS TRABALHISTAS E SEUS EFEITOS DE RECORRÊNCIA

Thalyra Santana Silva Leão¹, Jorge Viana Santos², Maria da Conceição Fonseca-Silva³, Joseane Silva Bittencourt⁴

1. Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Linguística (PPGLIN/LAPADIS/UESB)
2. Professor Doutor e pesquisador (PPGLIN/LAPADIS/UESB/FAPESB)
3. Professora Doutora e pesquisadora (PPGLIN/PPGMLS/LAPADIS/CNPq/UESB)
4. Doutora e pesquisadora (PPGLIN/LAPADIS/CAPES/UESB)

Resumo

Neste trabalho, objetivou-se analisar a construção de narrativa fática do assédio moral contra trabalhadores em processos trabalhistas. O arquivo analítico é composto por 289 (duzentos e oitenta e nove) processos trabalhistas que foram encontrados no sistema utilizado pela Justiça do Trabalho o PJe (processo judicial eletrônico) através da consulta processual por assunto: assédio moral. Dentre eles, 241 (duzentos e quarenta e um) são de empresas privadas (pessoa jurídica de direito privado); dos quais, para este trabalho, foram selecionados 5 (cinco) processos que constituem o *corpus* do qual extraiu-se 5 (cinco) enunciados do item da Petição Inicial denominado “Dos Fatos”. Na análise, mobilizaram-se pressupostos teóricos da Semântica Enunciativa (BENVENISTE, 1974). Os resultados indicaram marcas de temporalidade que configuram efeito de recorrência de condutas que caracterizam o assédio moral.

Palavras-chave: Semântica enunciativa; Direito do trabalho; Dano moral.

Apoio financeiro: UESB.

Introdução

No Brasil, as relações de trabalho tomaram importância a partir da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), a partir da qual os valores sociais do trabalho tornaram-se um dos fundamentos da República (art. 1º, inc. IV, CRFB/88). A nova ordem constitucional instituiu princípios e direitos fundamentais, dentre os quais destacam-se o princípio da dignidade da pessoa humana e o direito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e a imagem da pessoa, assegurando-lhe o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação (BRASIL, 1988). A Emenda Constitucional nº 45, de 2004, estabeleceu que a Justiça do Trabalho teria competência material para julgar as ações de indenização por dano moral ou patrimonial decorrentes das relações de trabalho, possibilitando que trabalhadores vítimas de assédio moral pudessem ajuizar ações objetivando a reparação por danos morais.

O assédio moral é conceituado como um conjunto de condutas abusivas, de natureza psicológica, de forma reiterada e prolongada que expõem o trabalhador a situações vexatórias, humilhantes e constrangedoras, que atentam contra a sua dignidade e provocam um desequilíbrio emocional e graves danos à saúde mental e física, que podem levar à incapacidade laborativa do indivíduo (HIRIGOYEN, 1998). O assédio moral é um fenômeno social e seus efeitos ultrapassam a esfera trabalhista e, por isso, vem sendo estudado por diversas áreas da ciência.

Neste caminho, este trabalho desenvolvido no Laboratório de Pesquisa em Análise de Discurso (LAPADIS), no Programa de Pós-graduação em Linguística (PPGLIN) da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), teve como objetivo analisar a construção da narrativa fática do assédio moral contra trabalhadores em processos trabalhistas no âmbito empresarial, mobilizando pressupostos teóricos da Semântica Enunciativa (BENVENISTE, 1974), para identificar no tópico “Dos Fatos” da Petição Inicial (peça inicial do processo judicial) marcas de temporalidade que configuram o efeito de recorrência de condutas que caracterizam o assédio moral.

Metodologia

A pesquisa tem uma abordagem qualitativa e quantitativa, quanto aos seus objetivos, a pesquisa será descritiva e interpretativa. Seu delineamento é não experimental, por isso não possui variáveis (SAMPIERI, COLLADO; LUCIO, 1988). O procedimento adotado será a análise enunciativa de casos que envolvem a temática do assédio moral em processos trabalhistas.

A coleta de dados foi longitudinal, compreendendo o período entre o ano de 2014 a 2018, nas Varas Trabalhistas da Cidade de Vitória da Conquista-BA, que possui 306.866 (trezentos e seis mil oitocentos e sessenta e seis) habitantes (IBGE, 2010). O critério de escolha do período para coleta de dados foi estabelecido

em razão da digitalização dos processos, que se deu apenas após o ano de 2014; antes disso, os processos eram físicos, e, devido a dificuldade de acesso e quantificação das demandas dentro dos cartórios, ficou estabelecido que o levantamento seria dos processos que já se encontravam em meio digital.

A coleta de dados para a pesquisa foi feita mediante autorização do juiz titular de cada Vara Trabalhista e o acesso aos processos foi por meio eletrônico, permitido somente a advogado, pois os processos trabalhistas não possuem acesso irrestrito a todas as pessoas, com base no princípio de preservação do direito à intimidade, extraído do art. 93, IX, da CRFB/88, e art. 4º, § 1º, inciso II da Resolução nº 121, de 5 de outubro de 2010, do CNJ (Conselho Nacional De Justiça), que restringe a publicidade na rede mundial de computadores de processos sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho. Por esse motivo, não podemos divulgar o número de identificação dos processos que fazem parte do arquivo analítico. Assim, para citar o processo trabalho e identificar o mesmo no arquivo analítico, foi criada uma codificação única para cada um, que possui 4 (quatro) campos com 14 (quatorze) caracteres no total, como por exemplo: 1999.1.001-01, onde o primeiro campo se refere ao ano do processo, o segundo campo à Vara Trabalhista a que pertence, o terceiro campo ao número de ordem no arquivo analítico e o quarto campo diz respeito à quantidade de arquivos do documento, uma vez que este pode se subdividir em mais de um arquivo.

O arquivo analítico é composto por 289 (duzentos e oitenta e nove) processos trabalhistas que foram encontrados no sistema utilizado pela Justiça do Trabalho o PJe (processo judicial eletrônico) através da consulta processual por assunto: assédio moral. Dentre eles, 241 (duzentos e quarenta e um) são de empresas privadas (pessoa jurídica de direito privado); dos quais, para este trabalho, foram selecionados 5 (cinco) processos para análise dos enunciados que se encontram no item da Petição Inicial denominado “Dos Fatos”.

Resultados e Discussão

Não existe uma lei específica com abrangência nacional que regulamente o assédio moral no ordenamento jurídico brasileiro; trata-se de uma construção doutrinária e jurisprudencial. Na Justiça Criminal, a conduta daquele que pratica o assédio moral poderá ser enquadrada nos crimes contra a honra, a exemplo da calúnia, injúria e difamação, contra a liberdade individual, a exemplo do constrangimento ilegal e da ameaça, além dos crimes de lesão corporal. Já na Justiça do Trabalho, se ficar caracterizado o assédio moral, o trabalhador vítima terá direito a uma indenização pelo dano moral sofrido. Em que pese a reforma trabalhista de 2017 (Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017) tenha incluído na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) o Título II-A, que trata sobre a reparação de danos de natureza extrapatrimonial, definindo os bens jurídicos tutelados inerentes à pessoa física, que são “a honra, a imagem, a intimidade, a liberdade de ação, a autoestima, a sexualidade, a saúde, o lazer e a integridade física”, ela não conceituou o que seja assédio moral e, por isso, há uma certa confusão em relação ao instituto, o que faz com que muitas ações sejam ajuizadas sob a alegação de que o requerente foi vítima de assédio moral, sem, no entanto, ter sido.

A psicanalista francesa Marie-France Hirigoyen entende que o assédio moral se caracteriza pela repetição, “são atitudes, palavras, comportamentos, que, tomados separadamente, podem parecer inofensivos, mas cuja repetição e sistematização os tornam destruidores” (HIRIGOYEN, 2001, p. 30).

Nesse mesmo sentido, os juristas brasileiros Rodolfo Pamplona Filho, Adriana Wyzykowski e Renato da Costa Lino de Goes Barros pontuam que o assédio moral é considerado como “um conjunto de condutas abusivas e intencionais, reiteradas e prolongadas no tempo, que visam a exclusão de um empregado específico, ou um grupo determinado destes, do ambiente de trabalho por meio de ataque à sua dignidade [...]” (PAMPLONA FILHO et al, 2014, p. 117).

As agressões pontuais não deixam de ser um ato de violência, mas o termo *assédio moral* não é o mais adequado para qualificar tais agressões, pois a gravidade do assédio moral está na repetição, isto é, na recorrência das agressões, que tornam as consequências psicológicas ainda mais lesivas para a vítima.

O propósito deste trabalho consiste em identificar marcas de temporalidade que geram o efeito de recorrência que caracteriza o assédio moral, mobilizando, para tanto, pressupostos teóricos da Semântica Enunciativa (BENVENISTE, 1974). Para Benveniste (1974, p. 82), a enunciação é o “[...] colocar em funcionamento a língua por um ato individual de utilização”, e, ainda segundo o autor, “este ato é o fato do locutor que mobiliza a língua por sua conta. A relação do locutor com a língua determina os caracteres linguísticos da enunciação”, ou seja, a enunciação é marcada pela subjetividade, e esta se constitui pelas categorias de tempo e espaço. Neste trabalho, consideramos a categoria de tempo para identificar nos enunciados marcas de temporalidade. Nas palavras de Benveniste:

O presente formal não faz senão explicitar o presente inerente à enunciação, que se renova a cada produção de discurso, e a partir deste presente contínuo, coextensivo à nossa própria presença, imprime na consciência o sentimento de uma continuidade que denominamos “tempo”; continuidade e temporalidade que se engendram no presente incessante da enunciação, que é o presente do próprio ser e se delimita, por referência interna, entre o que vai se tornar presente e o que já não o é mais (BENVENISTE, 1974, p. 85-86 – grifo nosso).

Selecionamos para análise 1 (um) enunciado (doravante E) de cada processo que constitui o *corpus* deste trabalho. Encontramos, nesses enunciados, marcas de recorrência e/ou continuidade:

E1: “Os superiores hierárquicos da autora [...] **sempre** expuseram publicamente a reclamante e seus colegas de trabalho através de um “ranking” vexatório [...]” (Grifo nosso, processo nº 2014.1.001-01);

E2: “[...] esta foi **por várias vezes num longo período de labor** humilhada, inferiorizada e desrespeitada [...]” (Processo nº 2014.1.002-01 - grifo nosso);

E3: “[...] a Reclamante viveu **um período de trabalho extremamente tortuoso**, pois era assediada moralmente **de forma contínua** pela supervisora que a maltratava, **chegando muitas vezes a gritar**, a usar palavras grosseiras e de baixo calão, humilhando-a no horário de trabalho” (Processo nº 2015.1.017-01 - grifo nosso);

E4: “[...] **diariamente passou a dirigir-se** à Reclamante, assim como aos demais empregados, com palavras depreciativas e humilhantes [...]” (Processo nº 2015.1.010-01 - grifo nosso);

E5: “[...] o reclamante **não teve mais sossego** para laborar e realizar suas atividades, sofrendo **diariamente** com perseguições implementadas no ambiente de trabalho” (Processo nº 2015.1.012-01 - grifo nosso).

No **E1**, identificamos a marca de continuidade no advérbio de tempo *sempre*, que modifica o tempo do verbo *expuseram*, que está no pretérito perfeito, mas na construção do enunciado traz um efeito de presente, o tempo da enunciação (BENVENISTE, 1974): tal correlação entre *sempre* e o verbo *expuseram* aponta para o sentido de algo (a conduta) que aconteceu no passado, mas que não cessou, continua acontecendo.

Já no **E2**, identificamos a marca de recorrência na expressão *por várias vezes num longo período de labor*. Nela, *várias vezes* caracteriza tratar-se de uma ação não pontual: não aconteceu uma única vez, foi repetitiva e, por articular-se à expressão *num longo período*, traz o sentido de que tal repetição foi marcada por uma continuidade. Ou seja: a coocorrência hierarquizada dessas expressões aponta para o sentido de que houve não só repetição, mas também (simultaneamente) continuidade da ação.

No **E3**, a expressão *um período de trabalho extremamente tortuoso* marca a temporalidade contínua do assédio. Nela, *um período de trabalho* é qualificado negativamente pelo termo *tortuoso*, tendo sua qualidade negativa intensificada pelo termo *extremamente*. A expressão *de forma contínua* marca a constância do assédio de forma geral, e *chegando [...] a gritar [...]* especifica a que tipo de agressão a reclamante foi submetida, qual seja, a verbal. A expressão *muitas vezes* associada à locução verbal anteriormente mencionada elimina a pontualidade da ação da agressão, reforçando, assim, o efeito de recorrência.

No **E4**, por sua vez, a locução verbal *passou a dirigir-se* aponta para uma mudança de comportamento e indica uma ação em progresso, ou seja, o assédio moral, em uma temporalidade indefinida. No entanto, o advérbio *diariamente* funciona como um marcador temporal definido. Nesse caso tal conduta, marcada na língua, é cotidiana, enfatizando a recorrência dos atos de agressão verbal. Assim também ocorre no **E5**, em que o termo *diariamente*, dá precisão e reforça a regularidade da expressão *não teve mais sossego*, que é indeterminada. Em circunstância ideal de trabalho, o trabalhador deveria ter sossego para laborar. Se o locutor utilizasse apenas a partícula de negação *não* próxima da expressão *teve sossego* (verbo com objeto) esse enunciado indicaria uma situação isolada de desconforto. No entanto, como o locutor do enunciado acrescentou o termo *mais*, ligado à negação, produziu um efeito de total falta de sossego, que funciona semanticamente como uma marca de continuidade dessa ação nesse enunciado.

Na análise desses enunciados da narrativa fática das petições iniciais, identificamos categorias de tempo (que também são categorias linguísticas) que funcionam como marcas que definem, especificam, qualificam e reforçam as características que configuram o assédio moral em processos trabalhistas, em especial, como se vê, o efeito de recorrência das condutas lesivas.

Conclusões

A gravidade do assédio moral reside na repetitividade de condutas lesivas que afetam a dignidade do trabalhador; por isso a narrativa fática do advogado na petição inicial é de extrema importância para demonstrar ao juiz os elementos caracterizadores do assédio moral; como apontaram os dados, isto é possível por meio de utilização de marcas de temporalidade, inscritas na língua, que definem, especificam, qualificam e reforçam as características que configuram o assédio moral, tais como: *sempre*, *por várias vezes*, *num longo período*, *de forma contínua*, *muitas vezes* e *diariamente*. Essas marcas encontradas na narrativa dos enunciados que foram objeto de análise são construídas na língua pelo locutor-advogado que as colocam em funcionamento no jurídico.

Referências bibliográficas

BENVENISTE, Émile. O aparelho formal da enunciação. In: _____. **Problemas de Linguística Geral II**. 2. ed. Campinas, SP: Pontes Editores, 2006. cap. 5, p. 81-90. Edição original: 1974.

BRASIL. **DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 10 DE MAIO DE 1943**. Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm>. Acesso em: 14 fev. 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 14 fev. 2019.

BRASIL. **Resolução nº 121, de 5 de outubro de 2010, do CNJ**. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/atos_normativos/resolucao/resolucao_121_05102010_23042014191654.pdf>. Acesso em: 14 fev. 2019.

BRASIL. **Processo Judicial Eletrônico- Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região**. Disponível em:<https://pje2.trt5.jus.br/consultaprocessual/pages/consultas/CaptchaProcesso.seam?num_pje=582115&grau_pje=1&dt_autuacao=&cid=138760>. Acesso em: 04 out. 2018.

HIRIGOYEN, Marie-France. **Assédio Moral: a violência perversa no cotidiano**. 10. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2008. Edição original: 1998.

HIRIGOYEN, Marie-France. **Mal Estar no Trabalho: redefinindo o assédio moral**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002. Edição original: 2001.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo demográfico: Vitória da Conquista-BA**, 2010. (© 2017 IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística | v4.3.17.2). Disponível em:<<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/vitoria-da-conquista/panorama>>. Acesso em: 15 mar. 2018.

SAMPIERI, R. H.; COLLADO, C. F.; LUCIO, P. B. **Metodología de la Investigación**. 2º ed. Buenos Aires: McGraw-Hill, 1998.

WYZYKOWSKI, A.; BARROS, R. da C. L. de G.; FILHO, R. P. **Assédio Moral laboral e Direitos Fundamentais**. São Paulo: LTr, 2014.